



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 121/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação Nº 025/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PARTES

CONTRATANTE:

Município de VIRGINÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Virginópolis/MG, na Rua Felix Gomes, 290, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.512/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor Josué Arruda dos Santos portador do CPF inscrito sob o ***.302.066-**, residente neste município, doravante denominado

CONTRATANTE.

CONTRATADA:

TONSIG COMERCIO DE MATERIAIS EDUCATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.469.424/0001-16, com sede à R ARCHIBALD CLARK, nº 71, Bairro PARQUE DAS PAINEIRAS, Município de BIRIGUI, Estado de São Paulo, CEP: 16.201-052, neste ato representada por Adriano Tonsig dos Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.576.098-**, e-mail: adriano@tonsigeducacional.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima qualificados, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 025/2026, Processo Administrativo nº 083/2026**, mediante contratação direta, regida pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pela regulamentação municipal aplicável, pelo Aviso de Contratação Direta, pelo Termo de Referência e pela proposta da CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

1.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e vinculam as partes, no que couber, o **Aviso de Contratação Direta**, o **Termo de Referência**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 083/2026 – Dispensa Eletrônica nº 025/2026**, bem como os demais documentos que compõem o procedimento de contratação, desde que não contrariem as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a **aquisição de baús itinerantes compostos por acervos de livros literários, materiais pedagógicos, caixa de som e demais componentes, destinados ao atendimento da Rede Municipal de Ensino de Virginópolis/MG**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

2.2. A contratação compreende o fornecimento integral das seguintes coleções:
I – 02 (duas) Coleções Educacionais para Educação Infantil – Creche, destinadas à faixa etária de 06 meses a 03 anos, compostas por **132 edições cada**, incluindo baú teatrinho, caixa de som, treinamento EAD e demais componentes especificados no Termo de Referência;

II – 02 (duas) Coleções Educacionais para Educação Infantil – Pré-Escola, destinadas à faixa etária de 04 a 06 anos, compostas por **131 edições cada**, incluindo baú teatrinho, caixa de som, treinamento EAD e demais componentes especificados no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



III – 01 (uma) Coleção Educacional para **Ensino Fundamental I**, destinada à faixa etária de 06 a 10 anos, composta por **133 edições**, incluindo baú teatrino, caixa de som, treinamento EAD e demais componentes especificados no Termo de Referência.

2.3. O fornecimento deverá contemplar a **integralidade dos itens, quantitativos, materiais, equipamentos, acessórios e demais componentes** previstos nas especificações técnicas, não sendo admitida entrega parcial do objeto como cumprimento integral da obrigação contratual.

2.4. Os produtos deverão ser entregues **novos, sem uso e em perfeitas condições**, observando rigorosamente as características, títulos, quantitativos, editoras, ISBNs e demais especificações constantes do Termo de Referência.

2.5. A entrega do objeto será realizada de forma **integral**, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, observados o prazo e o local estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. O fornecimento do objeto deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, condições, requisitos e prazos estabelecidos no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

3.2. A CONTRATADA deverá realizar a **entrega integral do objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da **Autorização de Fornecimento** emitida pela Administração.

3.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado pela **Secretaria Municipal de Educação de Virginópolis/MG**, conforme especificado na Autorização de Fornecimento, em dia e horário previamente estabelecidos pela Administração.

3.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os produtos **novos, sem uso e em perfeitas condições**, devidamente acondicionados e em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, inclusive quanto aos títulos, quantitativos, editoras, ISBNs, baús, caixas de som, materiais, acessórios e demais componentes que integram a solução contratada.

3.5. Todas as despesas necessárias ao fornecimento e à entrega do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos e demais custos necessários ao cumprimento da contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, estando incluídas no valor contratado.

3.6. Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, divergências de quantidade, especificação ou qualquer outra desconformidade com o Termo de Referência serão recusados pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA promover sua substituição, complementação ou correção, conforme o caso, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.7. O recebimento dos produtos não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, divergências ou demais desconformidades posteriormente constatadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 39.850,00 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, correspondente ao fornecimento integral do objeto, de acordo com os quantitativos e valores abaixo discriminados:

Item	Descrição / especificação	UNID.	Quant.	V. Unit	V. Tora
------	---------------------------	-------	--------	---------	---------



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



01	Coleção Educacional para Educação Infantil – Creche, destinada à faixa etária de 06 meses a 03 anos, composta conforme especificações e relação de materiais constantes no Termo de Referência/Anexo. Inclui baú teatrino, caixa de som e treinamento EAD, conforme especificações.	Coleção	02	R\$7.980,00	R\$15.960,00
02	Coleção Educacional para Educação Infantil – Pré-Escola, destinada à faixa etária de 04 a 05 anos, composta conforme especificações e relação de materiais constantes no Termo de Referência/Anexo. Inclui baú teatrino, caixa de som e treinamento EAD, conforme especificações.	Coleção	02	R\$7.950,00	R\$15.900,00
03	Coleção Educacional para Ensino Fundamental I, destinada à faixa etária de 06 a 10 anos, composta conforme especificações e relação de materiais constantes no Termo de Referência/Anexo. Inclui baú teatrino, caixa de som e treinamento EAD, conforme especificações.	Coleção	01	R\$7.990,00	R\$7.990,00

4.2. O valor global estabelecido no item 4.1 corresponde ao **fornecimento integral do objeto contratado**, observados os quantitativos, especificações e demais condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

4.3. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao integral cumprimento do objeto, incluindo o fornecimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



livros, baús, caixas de som, materiais, acessórios, treinamento EAD, embalagens, transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, seguros e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução da contratação.

4.4. Não será devido qualquer valor adicional à CONTRATADA em razão de despesas necessárias ao cumprimento do objeto que já estejam compreendidas nas obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual admitidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Virginópolis/MG, conforme indicação constante da Informação Orçamentária e da respectiva Nota de Empenho emitida para atender à presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma **integral**, mediante Autorização de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, observadas as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

6.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega integral do objeto no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado pela **Secretaria Municipal de Educação de Virginópolis/MG**, conforme especificado na Autorização de Fornecimento, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao transporte, frete, carga, descarga e demais custos relacionados à entrega.

6.4. No ato da entrega, os produtos serão recebidos **provisoriamente**, para fins de verificação de sua conformidade com as especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

6.5. A fiscalização verificará, entre outros aspectos aplicáveis, os quantitativos entregues, as condições dos produtos, a composição das coleções, os títulos, editoras, ISBNs, baús, caixas de som, materiais, acessórios e demais componentes previstos na contratação.

6.6. O recebimento **definitivo** ocorrerá após a verificação da conformidade integral do objeto com as exigências da contratação e o respectivo aceite pelo servidor responsável, observado o prazo estabelecido no Termo de Referência.

6.7. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações, quantitativos ou demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

6.8. Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, ausência de componentes, divergências de quantidade ou especificação, ou qualquer outra desconformidade, deverão ser substituídos, complementados ou corrigidos pela CONTRATADA no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, apresentando as respectivas justificativas, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis quando o atraso lhe for imputável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



6.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, danos, divergências ou demais irregularidades posteriormente constatadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo para entrega do objeto, devendo a CONTRATADA realizar o fornecimento integral no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.

7.3. Permanecem exigíveis, mesmo após a entrega e o recebimento do objeto, as obrigações da CONTRATADA que, por sua natureza, devam subsistir, especialmente aquelas relacionadas à responsabilidade por vícios, defeitos, garantia e demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

7.4. Eventual prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer quando legalmente cabível, mediante justificativa e formalização próprias, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato, no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis, constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Manter, durante toda a vigência do Contrato, endereço eletrônico (e-mail) ativo, atualizado e operacional, destinado ao recebimento de comunicações oficiais, notificações, solicitações e demais atos administrativos relacionados à contratação.

8.1.2. Fornecer integralmente o objeto contratado, em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta apresentada.

8.1.3. Realizar a entrega integral do objeto no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

8.1.4. Entregar todos os produtos **novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação e utilização**, devidamente acondicionados e acompanhados dos respectivos componentes e acessórios previstos nas especificações.

8.1.5. Fornecer as coleções completas, observando rigorosamente os títulos, quantitativos, editoras, ISBNs e demais características estabelecidas no Termo de Referência, bem como os baús, caixas de som, materiais, acessórios e demais componentes que integram o objeto.

8.1.6. Disponibilizar o **treinamento na modalidade EAD**, quando previsto nas especificações da respectiva coleção, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.7. Substituir, complementar ou corrigir, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, ausência de componentes, divergências de quantidade ou especificação ou qualquer outra desconformidade, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva notificação.

8.1.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou impedir o cumprimento do prazo de entrega, apresentando as justificativas pertinentes e adotando as providências necessárias à regularização, quando o fato lhe for imputável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.1.9. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, quando aplicáveis.

8.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, tributários, comerciais, trabalhistas, previdenciários, securitários e demais obrigações decorrentes do fornecimento do objeto, conforme a legislação aplicável.

8.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento do objeto, quando resultantes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

8.1.12. Arcar com todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, embalagens, tributos, seguros e demais despesas incidentes sobre o fornecimento e a entrega, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

8.1.13. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos e informações solicitados pela CONTRATANTE.

8.1.14. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, **quando aplicável**, observada a legislação vigente.

8.1.15. Designar representante ou responsável para manter contato com a CONTRATANTE durante a vigência contratual, inclusive para recebimento de comunicações, notificações e demais solicitações relacionadas ao cumprimento do objeto.

8.1.16. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela CONTRATANTE e pela legislação aplicável, quando cabíveis.

8.1.17. Cumprir as determinações regularmente emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato e prestar os esclarecimentos por eles solicitados.

8.1.18. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos e pelas obrigações decorrentes de vícios, defeitos ou desconformidades, inclusive aqueles constatados após o recebimento do objeto, observadas as disposições deste Contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem prerrogativas da Administração aquelas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

9.2. São obrigações do Município de Virginópolis/MG, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

9.2.1. Gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.2.2. Emitir a **Autorização de Fornecimento**, Nota de Empenho e/ou demais instrumentos necessários à execução da contratação, conforme cabível.

9.2.3. Informar à CONTRATADA o local e as demais condições necessárias para a realização da entrega do objeto.

9.2.4. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



9.2.5. Receber provisoriamente os produtos entregues e proceder à conferência dos quantitativos, especificações, condições e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

9.2.6. Verificar, quando do recebimento, a conformidade das coleções e de seus respectivos componentes, incluindo, conforme aplicável, títulos, quantitativos, editoras, ISBNs, baús, caixas de som, materiais, acessórios e demais itens previstos nas especificações técnicas.

9.2.7. Proceder ao recebimento definitivo do objeto após a verificação de sua conformidade integral com as condições estabelecidas na contratação.

9.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações, quantitativos ou demais condições estabelecidas, determinando à CONTRATADA sua substituição, complementação ou correção, quando cabível, sem ônus adicional para a Administração.

9.2.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, defeitos, avarias, ausências de componentes ou demais desconformidades verificadas no fornecimento, fixando o prazo aplicável para sua regularização.

9.2.10. Atestar a nota fiscal após o recebimento definitivo e a comprovação da regular execução do objeto, quando atendidas todas as condições estabelecidas para o pagamento.

9.2.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma, condições e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, observada a ordem cronológica aplicável.

9.2.12. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.13. Adotar as providências necessárias à manutenção das condições originalmente pactuadas e, quando cabível, do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, observadas as hipóteses e os requisitos previstos na legislação aplicável.

9.2.14. Cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Keli Ferreira da Silva**, designada como Fiscal do Contrato, e gerida pela Sra. **Sayonara Cristina Figueiredo**, **Secretária Municipal de Educação**, designada como Gestora do Contrato, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.2. Compete à Gestora do Contrato acompanhar a execução administrativa da contratação, coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, manter a interlocução necessária com a CONTRATADA e adotar ou encaminhar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

10.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar o fornecimento e a entrega do objeto;
- b) verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- c) conferir, conforme aplicável, a composição das coleções, os títulos, quantitativos, editoras, ISBNs, baús, caixas de som, materiais, acessórios e demais componentes previstos nas especificações;
- d) verificar as condições dos produtos entregues, inclusive quanto à existência de defeitos, avarias, danos, ausência de componentes ou outras desconformidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- e) rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que estejam em desacordo com as especificações da contratação;
- f) solicitar à CONTRATADA a substituição, complementação ou correção dos produtos que apresentarem desconformidades, observando o prazo estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência;
- g) registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e determinar as providências necessárias à regularização das falhas constatadas, quando estiverem dentro de sua competência;
- h) comunicar à Gestora do Contrato as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência, inclusive eventuais descumprimentos contratuais;
- i) acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega e, quando necessário, dos prazos concedidos para substituição, complementação ou correção dos produtos;
- j) proceder ao recebimento e/ou ateste do objeto e do respectivo documento fiscal, conforme as atribuições estabelecidas pela Administração, após verificada a conformidade do fornecimento;
- k) comunicar à Gestora do Contrato as ocorrências que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA.

10.4. A CONTRATADA deverá prestar ao Fiscal e à Gestora do Contrato todos os esclarecimentos e informações solicitados, bem como atender às determinações regularmente expedidas relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas.

10.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento adequado do objeto, inclusive quanto à qualidade, integridade, vícios, defeitos e demais desconformidades dos produtos, permanecendo responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA após a **entrega integral e o recebimento definitivo do objeto**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

11.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal devidamente aceita pela Administração, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos da legislação aplicável.

11.3. O valor a ser pago corresponderá ao valor dos produtos efetivamente entregues, recebidos definitivamente e aceitos pela CONTRATANTE, observados os valores constantes da proposta da CONTRATADA e do presente Contrato.

11.4. A Nota Fiscal deverá conter as informações necessárias à identificação da contratação e do fornecimento realizado, especialmente:

- I – número do Contrato;
- II – número do Processo Administrativo nº **083/2026**;
- III – referência à **Dispensa Eletrônica nº 025/2026**;
- IV – descrição dos produtos fornecidos;
- V – quantitativos e respectivos valores;
- VI – valor total da Nota Fiscal; e
- VII – dados bancários da CONTRATADA.



11.5. Para fins de pagamento, a Administração verificará a regularidade do fornecimento, o recebimento definitivo do objeto e, quando aplicável, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, adotando as providências cabíveis caso seja constatada alguma irregularidade.

11.6. Havendo erro, inconsistência ou qualquer outra irregularidade na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização necessária, ficando o pagamento condicionado ao saneamento da pendência.

11.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta bancária indicados pela CONTRATADA, observadas as disposições legais aplicáveis e a ordem cronológica de pagamentos.

11.8. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

11.9. Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente informados na proposta, serão retidos na fonte, quando cabíveis, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional observará o tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, devendo apresentar, quando exigida, a documentação necessária à comprovação de seu enquadramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

12.2. O objeto será recebido **provisoriamente**, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

12.3. Durante a conferência, serão verificados, conforme aplicável, a quantidade e as condições dos produtos entregues, a composição das coleções, os títulos, editoras, ISBNs, baús, caixas de som, materiais, acessórios e demais componentes previstos nas especificações da contratação.

12.4. O recebimento **definitivo** ocorrerá após a verificação da conformidade integral do objeto com as especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, mediante ateste do servidor responsável, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.**

12.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, quantitativos ou demais condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato ou na proposta da CONTRATADA.

12.6. Na hipótese prevista no item anterior, a CONTRATADA deverá promover, conforme o caso, a substituição, complementação ou correção dos produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, avarias, divergências, ausência de componentes ou demais irregularidades posteriormente constatadas, nem afasta as responsabilidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES



13.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização nos autos do processo administrativo.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas e formalizadas, observados os requisitos, limites e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.4. Nenhuma alteração quantitativa ou qualitativa do objeto poderá ser realizada de maneira informal, devendo ser previamente autorizada e formalizada pela CONTRATANTE, quando cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado da contratação.

14.2. Após o interregno de **01 (um) ano**, caso estejam presentes os requisitos legais, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação.

14.3. Independentemente do prazo previsto para reajuste, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrada a ocorrência do fato e sua repercussão sobre os encargos da CONTRATADA, especialmente em decorrência de:

I – caso fortuito ou força maior;

II – fato do príncipe;

III – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis; e

IV – demais situações legalmente previstas que comprovadamente provoquem alteração extraordinária das condições originalmente pactuadas.

14.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado dos documentos e demais elementos necessários à demonstração do fato ocorrido, de sua repercussão sobre os custos da contratação e do desequilíbrio alegado.

14.5. A CONTRATANTE analisará o pedido de acordo com a legislação aplicável, podendo solicitar documentos, planilhas, notas fiscais, comprovantes ou outros elementos complementares necessários à adequada análise.

14.6. O reajuste, quando devido, e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão os procedimentos e as formas de formalização previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e demais consequências legalmente cabíveis. [Planalto](#)

15.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente cabíveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, observadas as circunstâncias do caso concreto:

I – multa moratória: de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

II – multa compensatória: de **30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato**, na hipótese de inexecução total do objeto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.5. A aplicação da multa não impedirá a aplicação cumulativa de outras sanções previstas em lei, quando cabíveis, nem afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. A aplicação das sanções administrativas será precedida do procedimento legalmente cabível, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada à CONTRATADA a defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

15.9. As sanções aplicadas serão informadas e registradas nos cadastros competentes, quando exigido pela legislação aplicável.

15.10. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

15.11. As infrações relacionadas à apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à contratação, comportamento inidôneo e demais condutas previstas no art. 155 serão apuradas e sancionadas de acordo com a gravidade da conduta e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

16.2. A extinção do Contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, quando cabível; ou

IV – por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração em razão de descumprimento contratual imputável à CONTRATADA será precedida do procedimento cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



16.4. A extinção do Contrato não afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando for o caso, nem a apuração da responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à Administração.

16.5. A extinção do Contrato deverá ser formalmente motivada e registrada no respectivo processo administrativo, assegurados os direitos e observadas as obrigações decorrentes da legislação aplicável.

16.6. A extinção do Contrato produzirá os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o término da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelo **Decreto Municipal nº 058/2023**, pelos demais regulamentos municipais aplicáveis, pelo Aviso de Contratação Direta, pelo Termo de Referência, pela proposta da **CONTRATADA** e pelos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº **083/2026 – Dispensa Eletrônica nº 025/2026**, bem como pelas demais normas pertinentes à contratação.

17.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos aplicáveis e das demais normas pertinentes, observados os princípios que regem a Administração Pública e, subsidiariamente, as disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da **Comarca de Virginópolis/MG** para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Virginópolis/MG, 19 de outubro de 2026.

JOSUE ARRUDA DOS
SANTOS:04530206661

Assinado de forma digital por JOSUE
ARRUDA DOS SANTOS:04530206661
Dados: 2026.10.21 10:52:23 -03'00'

Josué Arruda dos Santos
Contratante
Prefeito Municipal

TONSIG COMERCIO DE MATERIAIS
EDUCATIVOS LTDA
CNPJ N° 11.469.424/0001-16
Contratada

Documento assinado digitalmente



ADRIANO TONSIG DOS SANTOS

Data: 20/10/2026 16:06:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____